

Ministério da Educação:**Portaria n.º 244/83:**

Autoriza a Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, a conceder o grau de mestre em Economia.

Ministério do Trabalho:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para 1982.

Ministério da Cultura e Coordenação Científica:**Portaria n.º 245/83:**

Estabelece os critérios gerais a serem utilizados na classificação dos espectáculos.

Ministério da Reforma Administrativa:**Despacho Normativo n.º 60/83:**

Fixa o prazo para a entrega da documentação necessária à instrução dos processos para ingresso no quadro geral de adidos que se encontram pendentes na Direcção-Geral de Integração Administrativa.

Região Autónoma da Madeira:**Governo Regional:****Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/M:**

Aplica à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto Regulamentar n.º 56/82 e no Decreto-Lei n.º 456/82, de 8 e 27 de Setembro, respectivamente.

Região Autónoma dos Açores:**Assembleia Regional:****Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A:**

Cria a reserva natural do ilhéu de Vila Franca do Campo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara e rectifica que no Decreto n.º 136-M/82, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1982, onde se lê «13 anos de prisão maior» deve ler-se «13 meses de prisão maior».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 18 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO****Portaria n.º 237/83**

de 3 de Março

Por requerimento conjunto dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais, após deliberação favo-

rável das respectivas Assembleias Municipais, atentas as razões justificativas conhecidas e nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro, o seguinte:

1.º É criada a Região de Turismo do Nordeste Transmontano.

2.º São ratificados os Estatutos da Região de Turismo do Nordeste Transmontano, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1983. — Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*, Secretário de Estado do Turismo.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 237/83**ARTIGO 1.º****(Área da Região de Turismo)**

1 — A Região de Turismo do Nordeste Transmontano, pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, abrange a área dos seguintes municípios:

Alfândega da Fé;
Bragança;
Carraceda de Ansiães;
Macedo de Cavaleiros;
Miranda do Douro;
Mogadouro;
Vila Flor;
Vimioso;
Vinhais.

2 — A área da Região de Turismo poderá ser alargada a outros municípios por portaria do membro do Governo com tutela sobre o sector, mediante requerimento das autarquias interessadas e parecer favorável da Comissão Regional.

ARTIGO 2.º**(Sede da Região)**

A Região de Turismo do Nordeste Transmontano terá a sua sede em Bragança.

ARTIGO 3.º**(Delegações da Região)**

A Região de Turismo terá delegações nas sedes das ex-zonas de turismo e, bem assim, em quaisquer outros locais da Região cujo interesse turístico o justifique, por deliberação da Comissão Regional.

ARTIGO 4.º**(Criação e composição das delegações)**

1 — As delegações serão criadas por deliberação da Comissão Regional e serão constituídas por um delegado e pelo número de funcionários que este órgão caso a caso fixe.

2 — O cargo de delegado, amovível a todo o tempo, deverá ser exercido por um funcionário do quadro de pessoal da Região de Turismo ou, na falta deste, por um elemento nomeado pela Comissão Regional de Turismo, sob proposta do presidente da câmara municipal respectiva, tendo neste caso direito a gratificação mensal a fixar pela Comissão Regional.

ARTIGO 5.º**(Forma de funcionamento)**

O delegado representa a Comissão na respectiva localidade e coordenará o seu funcionamento com os restantes serviços, órgãos e comissões da Região de Turismo e do município em que se situa.